



Número: **0000525-82.2018.8.17.3370**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Carnaíba**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| <b>CICERO PEREIRA DE MORAIS (REQUERENTE)</b>                      | <b>MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES (ADVOGADO)</b><br><b>HELIO BLEYSON LIMA FERRAZ (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (REQUERIDO)</b> |  |

| Documentos |                    |  |                            |
|------------|--------------------|--|----------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo                       |
| 30367 078  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Petição Inicial</a>            | Petição Inicial            |
| 30367 480  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Procuração</a>                 | Procuração                 |
| 30367 503  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Declaração de Pobreza</a>      | Documento de Comprovação   |
| 30367 537  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Comprovante de Residência</a>  | Documento de Comprovação   |
| 30367 570  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">BO</a>                         | Documento de Comprovação   |
| 30367 598  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Comprovante de Pobreza (2)</a> | Documento de Comprovação   |
| 30367 634  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Doc. Medicos (2)</a>           | Documento de Comprovação   |
| 30367 669  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Doc. Pessoal</a>               | Documento de Identificação |
| 30367 705  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Sinistro</a>                   | Documento de Comprovação   |
| 30367 731  | 20/04/2018 11:59   | <a href="#">Sub</a>                        | Substabelecimento          |
| 30381 897  | 20/04/2018 15:06   | <a href="#">Despacho</a>                   | Despacho                   |
| 33278 175  | 14/07/2018 14:57   | <a href="#">Decisão</a>                    | Decisão                    |
| 35498 067  | 13/09/2018 17:40   | <a href="#">Certidão</a>                   | Certidão                   |
| 41134 596  | 13/02/2019 12:47   | <a href="#">Despacho</a>                   | Despacho                   |
| 41282 889  | 14/02/2019 16:45   | <a href="#">Certidão</a>                   | Certidão                   |
| 41304 780  | 19/02/2019 12:01   | <a href="#">Despacho</a>                   | Despacho                   |
| 47375 820  | 04/07/2019 12:20   | <a href="#">Certidão</a>                   | Certidão                   |

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_VARA CIVEL DA  
COMARCA DE SERRA TALHADA – PERNAMBUCO**

**CICERO PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no Registro Geral sob o número 6539623 SDS/PE, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 639.999.434-91, residente e domiciliada na Rua Maria das Dores Pereira, nº729, Centro, CEP: 56828-000, localizada na cidade de Quixaba/PE, vêm respeitosamente à presença de vossa excelência por meio de seu advogado in fine assinado através de procuraçāo em anexo (**doc. 1**), propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 09. 248. 608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, número 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito expostas oportunamente:

**I – DA JUSTIÇA GRATUITA**



Assinado eletronicamente por: HELIO BLEYSON LIMA FERRAZ - 20/04/2018 11:56:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042011564693900000029974275>  
Número do documento: 18042011564693900000029974275

Num. 30367078 - Pág. 1

O requerente requer seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conforme declaração anexa nos termos da lei 1.060/50 e artigos 98 e 99 do Código de Processo civil de 2015 ([doc. anexo](#)).

## II – DOS FATOS

O requerente no dia 03/05/2017 foi vítima de um acidente de veículo automotor de via terrestre, de forma mais específica, uma motocicleta HONDA/CG 150, de cor Preta, placa: ECD2531, em que ao conduzir o mesmo pelo Sítio Mendes para o Povoado de Lagoa da Cruz-Quixaba, quando perdeu o controle da motocicleta de sua propriedade, questão esta, que ocasionou o seu encontro ao solo, conforme a Certidão de Ocorrência de número 17E0275000062 da Polícia Civil ([doc. anexo](#)).

O mesmo foi socorrido e encaminhado ao Hospital Professor Agamenon Magalhães, sendo posteriormente constatado com fratura / luxação de punho, conforme o Boletim de Emergência de número 137 do mesmo Hospital ([doc. anexo](#)) e a ficha de internação hospitalar ([doc. anexo](#)).

Acontece que ao requerer a indenização frente o seguro DPVAT, a mesma acabou recebendo a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Valor este que está claramente desconforme com a tabela expressa na lei que regula tal questão (6.194/74), uma vez que para a Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores o valor a ser ressarcido é de 100 por cento do teto, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Enfim, o requerente acabou recebendo muito menos do valor devido.

## IV – DO DIREITO

Art. 2º da lei 6.194/74 mostra que o mesmo fica acrescido ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos. Dessa forma iremos observar tal redação:

Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: ([Regulamento](#))

I - danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; ([Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991](#))

Sendo assim, não restam duvidas a cerca do direito do requerente frente ao seguro, uma vez que está nítido conforme as provas em anexo ([docs. anexos](#)) que o mesmo obteve danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre.



Indo mais além, podemos ter como referência o artigo 3º da mesma lei:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).**  
**(Produção de efeitos).**

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
**(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. **(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

Agora, partindo para o valor a ser obtido pelo requerente, devemos ter como referência que a quantia deverá ser no parâmetro de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que o mesmo obteve uma invalidez permanente.

Não podemos deixar de lado, também, a continuação do artigo terceiro da lei de número 6.194/74, nos seus parágrafos primeiro, inciso I e II, segundo, e terceiro, bem como a tabela com o percentual de indenização frente a tais acontecimentos:

**§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**  
**(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).**  
**(Produção de efeitos).**

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).**  
**(Produção de efeitos).**

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. **(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).**  
**(Produção de efeitos).**

**§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas,**



efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

ANEXO  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais                      | Percentual |
|---|------------|
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | da Perda   |

**Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores**

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano **100** cognitivo-comportamental

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)  | Percentuais |
|---|-------------|
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                               | das Perdas  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou               |             |
| de uma das mãos   | 70          |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                    |             |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                   | 50          |
| <b><u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros</u></b> , cotovelos, punhos ou dedo |             |
| Polegar   | <b>25</b>   |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                         |             |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da        |             |
| Mão   | 10          |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                  |             |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)  | Percentuais |



## Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas

|  |    |
|--|----|
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou | 50 |
| da visão de um olho  |    |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral    | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço  | 10 |

De forma mais específica, começando a argumentação com base no texto legal citado acima, observaremos que o caso do requerente se encaixa perfeitamente frente o inciso primeiro do parágrafo primeiro, ou seja, estamos diante de uma invalidez permanente parcial completa. Sendo assim, partindo para a tabela, observaremos de forma mais nítida que a invalidez completa, do mesmo, é representada pela Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores (docs. anexos). Questão esta, que de forma transparente nos mostra que o requerente deveria receber 100 por cento do teto estabelecido, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Para reforçar tal questão, podemos ter como referência a súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, que traz a seguinte redação: **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"**. Ou seja, a jurisprudência do Egrégio tribunal nada mais, nada menos, reforça a utilização da tabela frente a tais situações.

Como um mero critério de observação, podemos ter como referência o artigo 5º, caput, juntamente com o parágrafo primeiro, da lei 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: **(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)**

Logo, o requerente se encaixa frente a tal artigo, uma vez que como prova do acidente, temos o Boletim de Ocorrência (doc. anexo). Já, partindo para a prova do dano, temos como referência o Boletim de Emergência (doc. anexo). Questão esta, que torna totalmente devido o pagamento da indenização. Pagamento este, que deve ser efetuado conforme as regras estabelecidas no parágrafo primeiro.

## V – DOS PEDIDOS



Diante do exposto, requer:

- a) Que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da lei nº 1060/50 e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil de 2015.
- b) A citação do Requerido no endereço supra citado mediante carta precatória, para querendo, apresentar a defesa nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- c) Que seja julgada totalmente procedente a respectiva ação, condenando o requerido a pagar a diferença legal do valor já recebido pelo requerente, com atualização monetária.
- d) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação conforme a súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça, com a condenação frente às despesas e custas processuais, bem como, em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- e) Protesta provar o alegado sob todos os meios de provas admitidos, especialmente as provas documentais e periciais.
- f) Que seja designada à audiência de conciliação ou de mediação, conforme o artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil de 2015.
- g) Dá-se a causa o valor de: R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 20 de Abril de 2018.

**Marcel Wagner Andrada Alves**  
**OAB/PE 39.958**

**Hélio Bleyson Lima Ferraz**



Assinado eletronicamente por: HELIO BLEYSON LIMA FERRAZ - 20/04/2018 11:56:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042011564693900000029974275>  
Número do documento: 18042011564693900000029974275

Num. 30367078 - Pág. 7

**OAB/PE 43.907**



Assinado eletronicamente por: HELIO BLEYSON LIMA FERRAZ - 20/04/2018 11:56:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042011564693900000029974275>  
Número do documento: 18042011564693900000029974275

Num. 30367078 - Pág. 8